

Defesa Contrarrecurso Administrativo

Ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região Processo Licitatório Nº 90008/2024

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

Com o devido respeito, a nossa empresa GB Engenharia e Projetos LTDA, inscrito no CNPJ nº 51.217.260/0001-54, por intermédio de seu representante legal o Sr. Gabriel Lill Bravin, portador da Carteira de Identidade nº 133981543 e do CPF nº 099.634.039-48, vem respeitosamente apresentar sua **defesa** em face do recurso administrativo interposto pela empresa **Novo Horizonte Instalações Ltda.** referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2024, promovido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Da Tempestividade e Admissibilidade

A presente manifestação da GB Engenharia e Projetos Ltda. é tempestiva e se dá dentro do prazo legal, visando à manutenção da decisão que nos declarou como vencedores do certame. Nossa proposta cumpre plenamente as exigências do edital e da legislação vigente, conforme detalhado a seguir.

2. Dos Pontos Contestados pela Recorrente e Defesa da Proposta

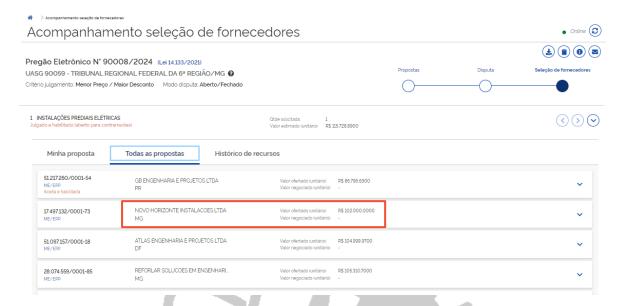
2.1. Alegação de Inexequibilidade da Proposta

A **Novo Horizonte** argumenta que a proposta da **GB Engenharia** estaria abaixo do limite de 75% do valor estimado, o que, segundo eles, tornaria a proposta inexequível. No entanto, tal alegação é infundada pelos seguintes motivos:

- A proposta da GB Engenharia de R\$ 86.796,63 foi elaborada com base em cálculos precisos e negociações diretas com fornecedores, sem comprometer a exequibilidade dos serviços. O valor estimado pelo órgão era de R\$ 115.728,89, e a diferença de valores é justificável dentro dos parâmetros de mercado. O artigo 59, §4º da Lei nº 14.133/2021 permite a apresentação de propostas inferiores ao valor estimado, desde que haja comprovação de sua exequibilidade;
- A diferença de R\$ 0,04 alegada pela recorrente é na verdade R\$ 0,03 como base para questionar nossa proposta é irrisória e não compromete a viabilidade dos serviços. O impacto dessa diferença é mínimo e não justifica a desclassificação da GB Engenharia. Pelo contrário, seria mais prejudicial ao certame desclassificar a nossa empresa e atribuir o contrato à concorrente, que apresentou uma proposta de R\$ 102.000,00, havendo uma diferença de R\$ 15.203,37 entre o 1º colocado e o 2º colocado. A nossa desclassificação sim, traria um prejuízo financeiro significativo



ao órgão, que estaria pagando mais caro por um serviço que nossa empresa pode realizar com qualidade superior e maior economia.



2.2. Da Suposta Inadequação Técnica da Proposta

A **Novo Horizonte** questiona a escolha do fabricante **Ledvance**, o CNPJ do fabricante, a regularidade ambiental e o processo de descarte de resíduos. Responderemos a essas alegações com clareza:

• Fabricante Ledvance e Certificações: O fabricante Ledvance é uma empresa renomada, com atividades comerciais em mais de 150 países. As lâmpadas fornecidas pela GB Engenharia são da marca Ledvance, que possui os três certificados: PROCEL, INMETRO e ENCE (esse exigido em edital). Isso garante a alta eficiência energética e a conformidade com os padrões de qualidade exigidos pelo item 4.1 do Termo de Referência do edital, além de possuir 3(três) anos de garantia de fabrica;





- Referência ao Mapa de Orçamentos: O órgão licitante forneceu um Mapa de Orçamentos com três empresas, incluindo a Universo Elétrico, que serviu como base para a cotação das lâmpadas. A GB Engenharia entrou em contato diretamente com a Universo Elétrico e cotou as lâmpadas Ledvance no qual são aprovadas pelo PROCEL, INMETRO e ENCE. Poderíamos ter optado por marcas mais baratas, no qual para nós seria mais viável, mas, no entanto, nenhuma outra atendia aos três certificados. E por prezar nas qualidades e excelência dos nossos serviços, escolhemos a marca Ledvance que além de economicidade, traz segurança ao órgão uma vez que contém 3 certificações renomeada e reconhecidas mundialmente;
- Certificação Ambiental e Descarte: A Ledvance possui certificação ambiental e os procedimentos de descarte seguem as normas da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O concorrente, ao afirmar que a Ledvance não está regularizada no Cadastro Técnico Federal (CTF), baseou-se em uma simples consulta pública online, o que não reflete a realidade. A empresa Ledvance, de CNPJ 61.064.697/0001-59, está em plena conformidade fiscal e ambiental;
- Importância das Certificações: Para obter os selos INMETRO e PROCEL, o fabricante precisa cumprir uma série de requisitos rigorosos, incluindo conformidade ambiental. O INMETRO é responsável pela gestão dos Programas de Avaliação de Conformidade e garante que os produtos atendam aos requisitos técnicos e legais. Isso confirma que as lâmpadas da Ledvance estão em total conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

2.3. Da Qualificação Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT)

A recorrente questiona a ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), mas o edital permite a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (ACT). A **GB Engenharia** apresentou o atestado necessário, que foi aceito pela comissão após diligência, conforme os seguintes pontos:

- Atestado da Força Engenharia: O atestado apresentado pela GB Engenharia refere-se aos serviços executados para a Força Engenharia e foi aceito pela comissão, que reconheceu que o atestado atende integralmente aos requisitos do edital, conforme o item 8.35 do Termo de Referência.
- Diferença entre Atestado e CAT: A CAT (Certidão de Acervo Técnico) é emitida exclusivamente para atestar a capacidade técnica de profissionais, enquanto o Atestado apresentado pela GB Engenharia refere-se tanto à capacidade técnica do profissional quanto da empresa. É importante destacar que o CREA não emite CAT para atestados empresariais, sendo a apresentação de atestado suficiente para atender às exigências do edital.
- Conformidade com o Edital: Tanto no item 8 do Termo de Referência ("Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução"), quanto no item III do Estudo Técnico Preliminar (ETP), não há exigência de apresentação de CAT, mas apenas de Atestado de Capacidade Técnica. A GB Engenharia cumpriu todas essas exigências com a apresentação do Atestado da Força Engenharia, que foi aceito pela comissão após análise e diligência.



2.4. <u>Da Decadência do Direito de Recurso</u>

Conforme previsto na Lei nº 10.520/2002, após a habilitação da GB Engenharia como vencedora, os demais concorrentes foram devidamente notificados sobre o resultado. No entanto, não houve interposição de recurso por parte de nenhum outro licitante, o que resultou na decadência do direito de recurso. Essa situação reforça a validade do processo licitatório, uma vez que todos os concorrentes tiveram oportunidade de recorrer e optaram por não fazê-lo. Diante disso, não há fundamentos que justifiquem a revisão da habilitação da GB Engenharia, sendo o processo conduzido de forma transparente e isonômica.

2.5. <u>Da Legitimidade da Comissão e do Pregoeiro</u>

As alegações da **Novo Horizonte** parecem sugerir que a comissão de licitação e o pregoeiro não teriam sido capazes de avaliar corretamente os documentos apresentados pela **GB Engenharia**. No entanto, fica claro que o pregoeiro e a comissão seguiram rigorosamente os trâmites legais, conduzindo diligências detalhadas para garantir a lisura do processo licitatório.

- A comissão realizou todas as análises pertinentes, incluindo a verificação técnica dos documentos apresentados, como o ACT, que foi aceito após correção. O processo foi conduzido conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial o princípio da vinculação ao edital, garantindo isonomia e transparência.
- Ao questionar reiteradamente as decisões da comissão e do pregoeiro, a Novo Horizonte busca desqualificar o trabalho diligente e criterioso realizado por esses profissionais, o que não se sustenta frente aos fatos apresentados. O julgamento técnico foi minucioso, e a decisão de aceitar a proposta da GB Engenharia foi tomada com base na correta análise dos documentos e na conformidade com o edital.

3. Da Observância ao Princípio da Vinculação ao Edital e Isonomia

Conforme o **artigo 9°, §1° da Lei n° 14.133/2021**, o julgamento das propostas deve seguir estritamente as regras do edital para garantir isonomia entre os concorrentes. A **GB Engenharia** apresentou todos os documentos em conformidade com o edital, e sua proposta foi corretamente habilitada após uma análise técnica rigorosa. O princípio da legalidade foi plenamente respeitado, e as exigências do edital, tanto técnicas quanto administrativas, foram atendidas.

4. Conclusão e Requerimento

Diante do exposto, **requer-se** à Ilustríssima Senhora Pregoeira a manutenção da decisão que declarou a **GB Engenharia e Projetos Ltda.** vencedora do certame, pelos seguintes motivos:

 A proposta da GB Engenharia, no valor de R\$ 86.796,63, está dentro dos parâmetros de exequibilidade e atende às exigências do edital, inclusive respeitando o arredondamento dos valores.



- O atestado de capacidade técnica da **Força Engenharia** foi aceito pela comissão após diligência, cumprindo todas as exigências legais e técnicas. O atestado referese tanto ao profissional quanto à empresa, conforme as normas aplicáveis.
- As lâmpadas utilizadas foram cotadas diretamente da Universo Elétrico, uma das mesmas empresas que serviu de referência para a licitação, e possuem os selos PROCEL, INMETRO e ENCE, que garantem a conformidade técnica e ambiental.
- A ausência de interposição de recursos por outros concorrentes após a habilitação reforça a validade do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, garantindo que não há fundamentos para revisão da habilitação.
- As alegações da recorrente são infundadas e desrespeitam a competência da comissão e do pregoeiro, que seguiram rigorosamente os procedimentos licitatórios e as normas vigentes.

5. DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente manter a habilitação e futura homologação da nossa empresa vencedora do certame, em razões do não cumprimento com as regras editalícias e inexequibilidade, buscando dessa forma a CELERIDADE, ISONOMIA e principalmente a LEGALIDADE almejada no processo.

Matelândia, 09 de outubro de 2024

GABRIEL Assinado de forma digital por GABRIEL LILL BRAVIN:0996340
963403948

Representante Legal GB Engenharia e Projetos LTDA

CNPJ: 51.217.260/0001-54

Gabriel Lill Bravin

ANEXOS:

Anexo 1 - Foto descrições do produto

Anexo 2 - Foto descrições do produto

Anexo 3 - Foto descrições do produto

Anexo 4 - Manifestação Tecnica

Anexo 5 - Esclarecimentos da Diligência









MANIFESTAÇÃO

À SELIT

Em atendimento ao Encaminhamento SELIT (0943836), referente à qualificação técnica 0943783, 0943784, 0943812, e, proposta e planilhas apresentadas pela referida empresa 0943775, 0943778 e 0943780 para análise e que seja informado se atendem aos subitens 8.31 a 8.37 do Anexo I - Termo de Referência e demais exigências do edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de toda estrutura de iluminação dos mezaninos inferior e superior, onde estão localizados os porta pallets para arquivamento de processos, no galpão do bairro Camargos, e adequação da iluminação existente, com entrega de projeto *as built* ao final do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL: GB Engenharia e Projetos LTDA

CNPJ: 51.217.260/0001-54

Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica					
ATENDIMENTO AO EDITAL			NÃO		
8.31 e 8.32	Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.	X			
8.33 e 8.33.1	Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou averbado na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de averbação, também abaixo indicado(s): Profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica, ou Engenharia Eletrônica, ou Engenharia Eletromecânica, ou Engenheiro Eletrotécnico, que atuará como responsável técnico.	X			

1 of 3 26/09/2024, 14:55

8.33.2 e 8.34	Comprovante fornecido pela licitante que possui vínculo com o(s) profissional(is) relacionado(s) acima, que poderá ser feita com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho competente, se nela constar o nome do profissional indicado. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.	X		
8.35 / 8.35.1 e 8.36	Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove ter seu responsável técnico executado serviços de instalações elétricas de, no mínimo, 100 (cem) lâmpadas, incluindo a instalação de quadros de distribuição de circuitos. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.	Verificar parecer abaixo.		
PARECER	<u>t:</u>			
Recomenda-se a realização de diligência junto ao licitante, com o objetivo de esclarecer o erro material identificado no Atestado de Capacidade Técnica apresentado, referente aos serviços executados para a empresa Força Engenharia Soluções em Eletricidade e Segurança do Trabalho.				
O atestado fornecido atende ao requisito mínimo de 100 (cem) lâmpadas, conforme se observa no seguinte trecho:				
"serviço de desmontagem e montagem de 30 spot e 35 luminárias de led sobrepor e embutir, 15 refletores com fotocélula e sensor de presença com lâmpadas de led, fluorescente e vapor metálico, bem como 30 iluminaria calha comercial com aletas do sistema de iluminação, em perfilado"				
O período de execução dos serviços foi indicado da seguinte forma:				
"Data do Contrato: 05/09/2023				
Início: 09/10/2023				

Início: 09/10/2023

Conclusão: 08/08/2024"

Contudo, observa-se uma inconsistência no documento, pois a data de assinatura é anterior ao início da execução do contrato, conforme indicado:

"Matelândia, 08 de outubro de 2023"

Diante disso, sugere-se a realização de um esclarecimento formal por parte do licitante para retificar a incongruência nas datas apresentadas.

Respeitosamente,

Rafael B. de Macedo - SEADI

Frederico J. Rezende Vieira - SEADI

26/09/2024, 14:55 2 of 3



Documento assinado eletronicamente por Frederico Jose Rezende Vieira, Supervisor(a) de Seção, em 25/09/2024, às 18:20, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Barroso de Macedo, Analista Judiciário, em 25/09/2024, às 18:20, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0944488** e o código CRC **895F779B**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0011964-37.2023.4.06.8000 0944488v25

3 of 3 26/09/2024, 14:55



ESCLARECIMENTOS DE DILIGÊNCIA

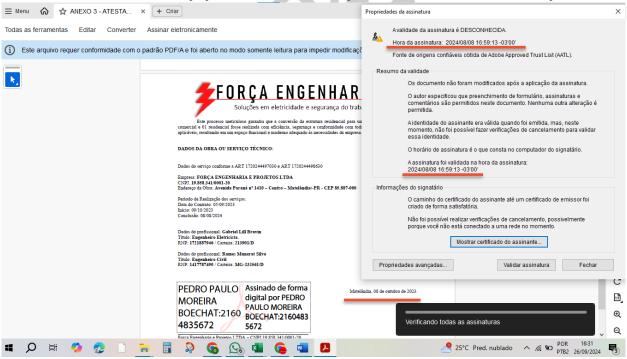
Ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF – 6ª Região Referente: Pregão Eletrônico nº 8/2024.

A empresa GB Engenharia e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.217.260/0001-54, com sede na Estrada Linha Alto Barreirão, s/nº - Zona Rural - Matelândia/PR, CEP 85.887-000, por intermédio de seu representante legal Gabriel Lill Bravin, portador da Carteira de Identidade nº 133981543 e do CPF nº 099.634.039-48, vem, tempestivamente e em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria apresentar os esclarecimentos solicitados na diligência imposta.

A) Por que o Atestado de Capacidade Técnica é datado de 08 de outubro de 2023, sendo que a obra foi iniciada em 09 de outubro de 2023?

Resposta: Informamos que houve um erro de digitação por parte do contratante ao emitir o Atestado de Capacidade Técnica. O documento foi, de fato, assinado digitalmente no dia 08/08/2024, conforme consta no certificado digital. A data correta do atestado deveria corresponder ao período adequado, sendo a falha de redação já foi identificada e solicitado correção na data de hoje ao contratante.

Como pode conferir o documento foi assinado digitalmente, e caso queira identificar a data de assinatura digital basta clicar em cima da assinatura, selecionar propriedade da assinatura, e irá aparecer a data assianda. Conforme consta print abaixo.



PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente declaração seja julgada procedente, não sendo aplicada nenhuma das sanções administrativas à licitante, e que a documentação apresentada seja considerada habilitada por atender a todas as exigências solicitadas no edital.

Adicionalmente, solicitamos que, após a revisão e aceitação da habilitação dos documentos, seja procedida a homologação do certame em favor da nossa empresa.

Nestes Termos

Pede Deferimento. GABRIEL LILL Assinado de forma BRAVIN:0996340 JILL BRAVIN:09963403948

Matelândia, 26 de setembro de 2024.

Gabriel Lill Bravin – CPF 099.634.039-48 Representante Legal da Empresa